



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.655, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer horário especial de atendimento ao público e serviços não essenciais, nas repartições públicas municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público e serviços não essenciais, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ininterruptas, nas repartições públicas municipais, no período de 1.º de Dezembro de 2019 à 31 de Janeiro de 2020.

§ 1.º As repartições públicas consideradas de serviços essenciais, manterão o atendimento em horário normal.

§ 2.º Decreto do Poder Executivo regulamentará o horário, bem como estabelecerá as repartições e serviços que deverão manter o horário normal de atendimento e trabalho.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer horário especial para atendimento ao público na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, ininterruptas, em seus órgãos e setores, no período de 19 de Dezembro de 2019 à 14 de Fevereiro de 2020.

Art. 3.º O desenvolvimento de 6 (seis) horas ininterruptas de atividades é considerado como cumprimento integral do horário de trabalho, conforme estabelecido no Art. 56, § 3.º, da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.

Art. 4.º Fica vedada a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos servidores que exercerem a escala de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme prevê o Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2019.

Erechim/RS, 26 de Novembro de 2019.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração